NOTA TÉCNICA.TRT7.SCI.Gabinete nº 4/2012

Fortaleza, 14 de maio de 2012

Ao Exmo. Senhor

CLÁUDIO SOARES PIRES

DESEMBARGADOR-PRESIDENTE – TRT – 7ª REGIÃO

Assunto: Lei nº 12.527/2011 – Regula o acesso a informações previsto no inc. XXXIII do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37; e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal da República;

Atendendo à convocação do Ofício Circular SECEX – CE nº 2/2012, fizemo-nos presentes em palestra realizada na sede daquele órgão, sobre a Lei indicada em epígrafe.

2. No evento em tela, destacaram-se as seguintes informações, acerca da **Lei nº 12.527/2011**:

2.1. É obrigatória aos órgãos integrantes do Poder Judiciário (inciso I, parágrafo único, art. 1º);

2.2. Entrará em vigor em **16/5/2012** (cf. art. 47);

2.3. Compete ao dirigente máximo de cada órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência da Lei, designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no respectivo âmbito, exercer as atribuições indicadas no art. 40 da Lei;

2.4. Em conformidade com o inciso I do art. 9º, compete à Administração criar um **Serviço de Informações ao Cidadão**, em local e com condições apropriadas para:

- atender e orientar ao público quanto ao acesso a informações;
- informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

2.4.1. Tal serviço de informações, segundo explanado na palestra na SECEX-CE, tem compatibilidade com a unidade de **Ouvidoria** do órgão;

2.5. Dentre as *diretrizes* (art. 3º) a nortearem os procedimentos previstos na lei, encontram-se:

- observância da *publicidade como preceito geral* e do *sigilo como exceção* (inciso I); e
- divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (inciso II);

2.6. O art. 7º da Lei elenca exemplificativamente que informações estão abrangidas pelo acesso tratado pela norma;

2.7. O art. 8º, por sua vez, registra as *informações de interesse coletivo ou geral* que o órgão **deve** disponibilizar em local de fácil acesso e em seu *sítio eletrônico* na internet (§ 2º);

2.7.1. O § 3º do art. 8º estabelece requisitos mínimos para os sítios dos órgãos na internet; dentre eles, não estão ainda atendidos por este Regional, smj, os indicados no inciso II, III, IV e VIII; comporta melhorias, ainda, o atendimento ao requisito expresso no inciso VI;

2.8. O serviço de busca e fornecimento da informação é *gratuito*, ressalvada a cobrança do custo dos materiais utilizados (art. 12), hipótese em que há possibilidade de isenção (parágrafo único, art. 12), em caso de hipossuficiência;

2.9. Além do disposto nos subitens 2.3 e 2.4 deste expediente, **compete à Administração**, segundo dispositivos da Lei:

- *Autorizar ou conceder o acesso* imediato à informação disponível (art. 11), ou informar data, local e modo de consulta, em prazo não superior a 20 (vinte) dias (§ 1º);
- Adotar as medidas necessárias para que o seu pessoal conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para *informações sigilosas* (art. 26);
- Proceder à *classificação da informação*[1], quanto ao grau e prazos de sigilo (Capítulo IV, seção II, arts. 23 e 24), formalizada mediante decisão que atenda aos requisitos dispostos no art. 28 da Lei;
- Proceder à *reavaliação da classificação de informações* (arts. 29 e 39), e à publicação anual a que se refere o art. 30;

[1] Procedimento ainda não realizado no âmbito deste Regional.

2.10. Smj, ensejam regulamentação própria pelo CNJ e/ou pelo CSJT:

- os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas em recurso interposto em caso de indeferimento de acesso a informações (art. 15) e de revisão de classificação de documentos sigilosos (art. 29), em conformidade com o art. 18 da Lei;
- os procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento da *informação sigilosa* (§ 3º do art. 25);
- os prazos e termos a serem observados nos procedimentos de reavaliação de classificação de informações (art. 29, *caput* e § 1º);
- os procedimentos para tratamento da *informação pessoal* (§ 5º do art. 31);
- sobre a composição, organização e funcionamento de Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a ser instituída no âmbito do Poder Judiciário (§ 1º do art. 35, c/c § 5º do mesmo artigo);

3. Isto posto, é o presente para **recomendar** à Administração a adoção das providências necessárias à efetiva observância ao texto da Lei nº 12.527/2011, iniciando pelo disposto no subitem 2.3, o qual poderá ser satisfeito, smj, por comissão nomeada especificamente para este fim, encabeçada pela autoridade referida no art. 40 da lei referida, para que se sigam as medidas necessárias ao atendimento do referido nos subitens 2.4 e 2.9 deste documento, oportunamente.

3.1. De outra parte, levando em consideração o exposto no subitem 2.10, sugere-se o contato com os conselhos superiores, para informações quanto às regulamentações pretendidas por aqueles órgãos, no que tange à lei analisada.

Respeitosamente,

ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA:2298

Assinado de forma digital por ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA:2298
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTICA - AC-JUS, ou=CERT-JUS INSTITUCIONALA3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7A REGIAO-TRT7, ou=SERVIDOR, cn=ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA:2298
Dados: 2012.05.14 15:43:09 -03'00'

Ana Paula Borges de Araújo Zaupa
Secretária de Controle Interno